

# Tensões Sociais E Violações Dos Direitos Humanos: A Dinâmica Entre Segurança Pública E Violência Urbana No Brasil

Maria Adriana Costa Castro, Fabian Serejo Santana

Faculdade De Direito - Campus Graciosa – Universidade Estadual Do Tocantins – Unitins. Brasil, Estado Do Tocantins, Palmas – Capital.

Programa De Desenvolvimento Regional Da Universidade Federal Do Tocantins – Ppgdr/Uft. Universidade Federal Do Tocantins – Uft. Brasil, Estado Do Tocantins, Palmas – Capital.

## Resumo

**Contexto da pesquisa:** Este artigo investiga as complexas interações entre segurança pública e direitos humanos no Brasil, focando nas tensões sociais geradas pelas diversas formas de violência urbana. O problema central da pesquisa explora os fatores políticos, sociais e estruturais que contribuem para o aumento dessas tensões, visando compreender a dinâmica entre as práticas de segurança pública e a proteção dos direitos humanos. Os objetivos específicos incluem analisar a legislação e a implementação das políticas públicas, discutir as práticas policiais à luz da filosofia do direito e investigar as causas e consequências das tensões sociais.

**Metodologia:** A metodologia adota uma abordagem bibliográfica, explorando as doutrinas jurídicas e filosóficas de pensadores como John Rawls, Hannah Arendt e Ronald Dworkin, além de realizar uma análise documental de normativas e relatórios relevantes.

**Resultados:** Este trabalho pretende contribuir para o debate acadêmico e fornecer insights para políticas públicas, promovendo uma prática de segurança pública que respeite e promova os direitos humanos no contexto brasileiro.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Direitos Humanos. Tensões Sociais. Violência Urbana.

Date of Submission: 07-05-2024

Date of Acceptance: 17-05-2024

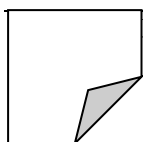
## I. Introduction

A interação entre as forças de segurança pública e a dinâmica dos direitos humanos forma um complexo panorama de desafios no enfrentamento da violência urbana no Brasil. Por um lado, a segurança pública é fundamental para garantir o exercício dos direitos humanos, pois sem ela os cidadãos ficam vulneráveis à violência e à violação de seus direitos. Por outro lado, a garantia dos direitos humanos é essencial para o exercício legítimo da segurança pública, pois as ações das forças policiais devem respeitar os direitos fundamentais dos cidadãos, como o direito à vida, à liberdade e à dignidade. Neste sentido, o este artigo investiga os fatores políticos, sociais e estruturais que contribuem para as crescentes tensões entre as práticas de segurança pública e os direitos humanos, visando compreender e mitigar os impactos dessas tensões nas diversas modalidades de violência urbana.

Neste estudo, procura-se analisar como as normativas legais, a implementação das políticas de segurança pública e as práticas policiais sob a perspectiva da filosofia do direito interagem com os direitos humanos e influenciam a vida urbana. De igual importância, o artigo explora as causas e consequências dessas tensões, enfocando nas dinâmicas de conflito e colaboração entre as comunidades urbanas e as forças de segurança.

A pesquisa fundamenta-se em uma abordagem bibliográfica, dialogando com as teorias de pensadores como John Rawls, Hannah Arendt e Ronald Dworkin, e é complementada pela pesquisa documental baseada em documentos normativos e relatórios de organismos internacionais e nacionais sobre direitos humanos. Essa metodologia dual permite uma análise aprofundada dos aspectos teóricos e práticos, proporcionando uma visão compreensiva sobre como as interações entre segurança pública e direitos humanos são moldadas e quais são as melhores práticas para garantir a proteção dos direitos fundamentais no contexto de violência urbana.

O estudo também visa contribuir para as discussões acadêmicas sobre segurança pública e direitos humanos, oferecendo insights valiosos para políticas públicas e práticas institucionais que possam melhorar a eficácia das forças de segurança pública, ao mesmo tempo em que respeitam e promovem os direitos humanos.



Em última análise, busca-se não apenas entender as tensões existentes, mas também sugerir caminhos para que as práticas de segurança pública possam evoluir de maneira a contribuir efetivamente para a redução da violência urbana, garantindo a paz social e a proteção dos direitos fundamentais da população.

## **II. Legislação E Análise Documental: Fundamentos Da Segurança Pública E Direitos Humanos No Brasil**

A complexidade da relação entre segurança pública e direitos humanos é envolver uma delicada balança entre a manutenção da ordem pública e a garantia de direitos fundamentais. Nucci (2016) argumenta que uma compreensão detalhada de como as normativas legais são aplicadas, tanto na teoria quanto na prática, é essencial para efetivamente proteger os direitos humanos enquanto se mantém a segurança pública, destacando três aspectos importantes: as normativas legais, o contexto prático da implementação dessas normas e o arcabouço teórico que sustenta essas práticas.

As normativas que regulamentam a segurança pública e os direitos humanos são baseadas em importantes documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas, 1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Brasil, 1996), e são reforçadas por legislações nacionais que estabelecem diretrizes claras para as operações das forças de segurança. Estas incluem a proibição de tortura, maus-tratos, e a garantia do direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, como destacado por Costa (2020). Todavia, complementa Moraes (2017), no Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a segurança pública como um dever do Estado e um direito de todos, enfatizando a necessidade de sua execução de maneira que preserve a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, ao mesmo tempo em que respeite os valores da cidadania e os direitos humanos, proibindo práticas como a tortura e o tratamento desumano ou degradante.

Sendo assim, é entendimento firmado que a Constituição Federal (art. 5º, caput), garante a todos os brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Machado, 2020).

Cabe esclarecer que o texto constitucional estabelece de maneira ampla e genérica esses cinco valores fundamentais, enquanto seus setenta e sete incisos esclarecem o conteúdo desses valores (Brasil, 1988). Já o artigo 144, da CF, explicita que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados (Brasil, 1988).

O contexto prático, que não obstante refere-se à aplicação efetiva e concreta das normas de segurança pública, frequentemente colide com a proteção dos direitos humanos.

Contudo, o desafio prático de alinhar a teoria à prática é significativo. Silveira et al. (2022) indicam que problemas como violência policial, discriminação e abusos de autoridade são recorrentes, e muitas vezes, as práticas policiais em comunidades marginalizadas não refletem as normativas estabelecidas. Por isso, é premente a implementação de programas de treinamento e capacitação de policiais, além da adoção de mecanismos de controle e fiscalização que assegurem a transparência e a responsabilidade das operações de segurança pública. Iniciativas como policiamento comunitário e o uso de tecnologias, garantam maior transparência e responsabilidade são passos positivos nessa direção (Silveira et al, 2022).

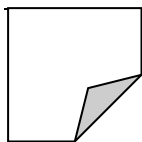
Teoricamente, é necessário integrar perspectivas de diversas disciplinas como a sociologia, a ciência política e o direito para entender profundamente as nuances dessa relação. Segundo Pereira (2020), as teorias dos direitos humanos e da segurança pública muitas vezes parecem opostas, mas sua integração é vital para a criação de uma sociedade justa e segura. A reconciliação dessas teorias na prática pode representar um desafio, mas se faz necessário para a construção de uma sociedade justa e equitativa. Dessa forma, o debate acadêmico e a pesquisa continuada são fundamentais para encontrar o equilíbrio correto entre esses dois imperativos (Pereira 2020).

Portanto, é fundamental que os envolvidos nesta área — desde legisladores até executores e acadêmicos — continuem a dialogar e a adaptar suas estratégias para garantir que a segurança pública e os direitos humanos não apenas coexistam, mas se reforcem mutuamente em benefício de todos os cidadãos.

### **Conexão das Normativas com os Direitos Humanos**

A legislação brasileira possui uma série de normativas que regulam o uso da força pela polícia, essenciais para assegurar que as ações de segurança não infrinjam os direitos humanos. A Lei nº 13.060/2014 é um exemplo marcante, estabelecendo princípios para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo por profissionais de segurança pública, conforme destacado por Barcellos (2019).

Ademais, existem programas de formação e capacitação que são fundamentais para preparar os agentes de segurança para atuarem de maneira eficaz e respeitosa. Tais programas enfatizam a importância dos direitos humanos na prática policial, visando alinhar as ações das forças de segurança com as normativas vigentes



(Barcellos, 2019). Instituições como as Ouvidorias de Polícia e o Sistema de Justiça Criminal desempenham um papel crucial na fiscalização e no controle, garantindo que as forças de segurança operem dentro dos limites legais e respeitem os direitos humanos (Souza, 2019).

De acordo com Souza (2019), no contexto da sociedade brasileira, os instrumentos legislativos sobre o uso da força, juntamente com programas de formação e mecanismos de fiscalização, buscam harmonizar-se com normas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esta foi estabelecida em 1948, por meio da Resolução 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas servindo como base normativa para a proteção dos direitos humanos globalmente.

Piovesan (2006) ressalta que o Estado tem como objetivo garantir a promoção da justiça social a partir de normas estabelecidas por instituições democráticas de direito. Isso inclui a garantia de um viver digno dentro de um ambiente de paz e qualidade de vida, conforme princípios constitucionais. A Constituição, com sua estrutura axiológica, se compromete com a garantia e aplicabilidade dos direitos fundamentais, necessitando de interpretações hermenêuticas quando se discute sociedade, forças de segurança, direitos humanos e violência urbana.

Canotilho (2018) enfatiza que os direitos fundamentais devem ser respeitados e efetivados pelo Estado em todas as suas ações e políticas públicas, assegurando que o Estado não aja de forma contrária a esses direitos e crie condições para que sejam efetivamente exercidos pelos cidadãos. A crescente criminalidade no Brasil, influenciada por fatores como desigualdade social e falta de políticas públicas eficazes, eleva o medo e apresenta novos desafios para as instituições de segurança pública, que buscam estratégias eficientes para combater a criminalidade e controlar a onda delitiva (Cano, 2012).

No que diz respeito ao aumento da criminalidade no Brasil, diversos estudos e análises podem ser citados, como relatórios de segurança pública produzidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que apresenta dados estatísticos sobre crimes e violência no país. Além disso, é possível mencionar pesquisas acadêmicas e relatórios de organizações da sociedade civil que abordam o tema sob diferentes perspectivas (Feltran, 2018).

No contexto das normas que abordam violência e criminalidade no Brasil, é essencial referir-se ao Código Penal Brasileiro, que estipula os delitos e respectivas sanções, bem como ao Código de Processo Penal, que define os procedimentos para investigação e julgamento de infrações penais. O Estado consolidou legislações específicas sobre assuntos como tráfico de drogas, crimes hediondos e violência doméstica, que são fundamentais para entender a legislação brasileira relacionada a esses temas.

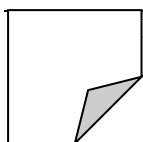
### **Os Documentos Oficiais sobre Segurança Pública e Direitos Humanos no Contexto Brasil**

No contexto brasileiro, há diversos documentos oficiais que tratam da segurança pública e dos direitos humanos, sendo os principais, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSP/ 2021-2030 (Brasil, 2021), que estabelece diretrizes e metas para a segurança pública no país, com a participação de diversos órgãos e entidades.

Um marco significativo ocorreu em 2018 com a aprovação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Essas iniciativas visam integrar e otimizar os esforços de segurança em todo o território nacional, estabelecendo um sistema de governança composto por liderança, estratégia e controle, gerido por um Comitê de Governança Estratégica responsável por avaliar, direcionar e monitorar as políticas públicas de acordo com as diretrizes federais (Brasil, 2021).

O PNSP/2021-2030 (Brasil, 2021), é projetado para orientar e coordenar as políticas de segurança em uma escala nacional, promovendo a integração entre os diversos órgãos responsáveis e buscando melhorar tanto a eficiência quanto a eficácia das ações de segurança pública. Uma revisão crítica deste plano revela uma considerável abrangência em suas medidas propostas, destacando a integração governamental e a participação cívica na formulação e implementação dessas políticas.

Uma análise crítica do PNSP/2021-2030 (Brasil, 2021), permite abordar diversos aspectos, como a abrangência das medidas propostas, a integração entre os diferentes níveis de governo, a participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas, a adequação das estratégias às demandas reais da população e a eficácia das ações implementadas até o momento. Além disso, é importante considerar como o plano aborda a questão dos direitos humanos, garantindo que as ações de segurança pública respeitem os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana. Outro dado relevante consiste na análise sobre se o plano inclui medidas para prevenir violações de direitos humanos por parte dos agentes de segurança e para garantir a responsabilização em casos de abusos. Não obstante, as Metas 6 e 7 do Plano que trata das mortes de profissionais de segurança pública, explicita que, em razão da própria natureza da atividade de segurança pública, o risco de morte do agente precisa ser considerado como um fator de incidência particular quando em comparação com outros grupos laborais. Entretanto, apesar de esse entendimento ser compartilhado amplamente pela população, as instituições ainda carecem de dados sólidos sobre duas vertentes desse problema: de um lado a vitimização dos profissionais da segurança pública e, de outro, os índices de suicídio destes



(Brasil, 2021).

De acordo com relatório contido no PNSPDS/2021-2030 (Brasil, 2021), não há estabelecido padrões de coleta e análise dos números de vitimização e suicídio de profissionais da segurança pública. O que levou as diretrizes do aludido plano a optar por postular meta similar àquela proposta para a população de um modo geral (Brasil, 2021). Observe o quadro a seguir contendo as Metas 6 e 7 e os respectivos objetivos da PNSPDS/2021-2030:

**Quadro 1. Metas 6 e 7 - PNSPDS/2021-2030. Fonte: Brasil, 2021.**

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)
<b>Meta 6:</b> Reduzir o número absoluto de <b>vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030</b>	XXI – estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII – estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.
<b>Meta 7:</b> Reduzir o número absoluto de <b>suicídio de profissionais de segurança pública em 30% até 2030</b>	XXI – estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII – estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.

Denota-se que o PNSP/2021-2030 (Brasil, 2021), para alcançar os objetivos propostos em suas Metas, busca elaborar diagnósticos e análises sobre a situação da segurança pública. Com isso, foram planejadas 37 (trinta e sete) ações estratégicas, que dentre tantas outras, tem-se consultas públicas através de plataformas e em colaboração com outros órgãos e entidades federais com vistas ao cumprimento das metas traçadas. De sorte que o processo de reavaliação bianual das ações estratégicas objetiva tanto a sua continuidade por toda a vigência do Plano, quanto a adequação e inserção de novas ações estratégicas que se venha a perceber como necessárias. (Brasil, 2021, p.24).

Conquanto, importa ressaltar que PNSP/2021-2030, foi elaborado com base em diagnósticos e análises sobre a situação da segurança pública no Brasil, considerando as diferentes realidades regionais e os desafios enfrentados em cada localidade. Ele prevê por suas metas e ações estratégicas, a implementação de políticas e programas nas áreas de prevenção, repressão, investigação, sistema prisional, sistema socioeducativo, valorização profissional, integração e participação social.

Não obstante, o plano destaca a importância da cooperação internacional e da integração entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como entre os diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal) e a sociedade civil organizada, consolidando-se como um instrumento importante para orientar as políticas públicas na área de segurança pública e defesa social no Brasil, buscando garantir a proteção dos direitos humanos e a promoção da segurança e da paz social (Brasil, 2021).

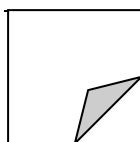
Contudo, há doutrinadores como Miranda (2019) e Saporì (2018), que ao discutir sobre os desafios enfrentados pela Segurança Pública no Brasil, tecem críticas aos PNSP/202-1030. Suas críticas incluem questões como a falta de abordagem integral e integrada dos problemas de segurança pública, a ausência de medidas efetivas para prevenção da violência e promoção dos direitos humanos, a centralidade de abordagens punitivas em detrimento de políticas sociais e preventivas, e a falta de participação da sociedade civil e de grupos afetados pelas políticas de segurança. Para esses doutrinadores, o PNSP2021-2030 (Brasil, 2021), não enfrenta de forma adequada as causas estruturais da violência e da criminalidade no Brasil.

Em um contexto mais amplo, relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e outras entidades como a Anistia Internacional e Human Rights Watch oferecem visões complementares e críticas sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, destacando tanto progressos quanto desafios persistentes no combate à violência e na proteção dos direitos civis.

Esses documentos coletivamente formam a base para uma compreensão aprofundada da dinâmica entre segurança pública e direitos humanos no Brasil, fornecendo diretrizes essenciais para a formulação de políticas públicas que buscam não apenas combater o crime, mas também promover uma sociedade mais justa e segura.

### III. As Forças Policiais E Os Direitos Humanos À Luz Da Filosofia Do Direito

A atuação do Estado na segurança pública, quando examinada através da lente da Filosofia do Direito, revela uma complexa interação entre a legitimação do poder estatal e a garantia dos direitos humanos, incluindo



a dignidade humana e a justiça social (Barroso, 2021). As forças policiais, como agentes estatais encarregados da segurança pública, são compelidas a operar não apenas dentro dos limites da legalidade, mas também em conformidade com os princípios e valores que fundamentam os direitos humanos.

Sob essa perspectiva, as forças policiais têm o dever de proteger e garantir os Direitos Humanos, o que inclui a proteção da vida, da integridade física e psicológica, da liberdade, da igualdade, da segurança e da propriedade. Isso significa que as ações policiais devem ser pautadas pelo respeito à legalidade, pela proporcionalidade, pela não discriminação e pela imparcialidade (Barroso, 2021).

Além disso, destaca-se a importância da *accountability* das forças policiais, ou seja, da prestação de contas e da responsabilização por eventuais violações dos Direitos Humanos. Nesse sentido, é fundamental que existam mecanismos eficazes de controle externo e interno das atividades policiais, bem como de acesso à justiça e reparação para as vítimas de abusos (Barroso, 2021).

Na seara da Filosofia do Direito, tem-se de um lado o jusnaturalismo, que defende que os Direitos Humanos são fundamentais e inalienáveis, derivados da natureza humana ou de um princípio divino. Nessa perspectiva, as forças policiais têm o dever de proteger e garantir esses direitos, agindo de acordo com princípios éticos e morais universais aqui já mencionados. Do outro, juspositivismo, que considera os Direitos Humanos como normas criadas e reconhecidas pelo Estado. Nessa visão, as forças policiais devem agir de acordo com as leis e os princípios jurídicos estabelecidos, garantindo o respeito aos Direitos Humanos dentro dos limites da legalidade (Nunes Junior, 2023).

Para enriquecer esta discussão, teóricos como John Rawls e Ronald Dworkin oferecem perspectivas valiosas. Rawls, em sua obra "Uma Teoria da Justiça", argumenta que uma sociedade justa deve ser estruturada em torno de princípios de justiça que garantam igualdade de direitos e oportunidades, orientando as forças policiais a atuar em conformidade com estes princípios (Rawls, 2008). Dworkin, por sua vez, insiste que os direitos individuais devem ser vistos como princípios morais que restringem o poder estatal, incluindo as ações policiais, assegurando que as leis sejam interpretadas de maneira a proteger os direitos fundamentais (Dworkin, 2002).

Hanna Arendt (1906-1975), filósofa alemã, por sua vez, discute a importância da proteção dos Direitos Humanos como forma de prevenir a emergência de regimes totalitários, incluindo o papel das forças policiais nesse contexto. Hannah Arendt, em obras como *Origens do Totalitarismo* e *A Condição Humana*, enfatiza a importância da participação política e da responsabilidade individual na sociedade. Para Arendt (2017), as forças policiais devem ser controladas democraticamente para garantir que não se tornem instrumentos de opressão e violação dos Direitos Humanos.

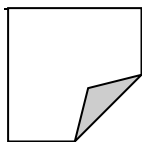
Hart (1998), um liberal, defensor do Estado Democrático, da tolerância e da liberdade, positivista moderado, reconhece que o Direito é um fenômeno cultural modelado pela linguagem. Porém, Hart (1907)<sup>1</sup>, também destaca a importância de caracterizar o que é uma obrigação (pois para ele deve-se ressaltar em que contexto as condutas são ou não obrigatórias), ele vincula diretamente a obrigação à existência de uma regra. Neste sentido, onde existe uma obrigação haverá, por certo, uma regra a estabelecê-la, uma pauta objetiva para atuar (ainda que, ao contrário, nem toda regra prescreva, necessariamente, uma obrigação). Hart afirma que existe um mundo inteiro de questões onde a obrigação e o dever estão verdadeiramente em casa: este mundo é o direito, já que ambas as expressões resultam quase sempre apropriadas para toda proibição em virtude das normas de um sistema jurídico em vigor (Hart, 1907, p.11).

Finalmente, o utilitarismo de Jeremy Bentham e a filosofia de valores de Gustav Radbruch oferecem mais uma camada de análise, discutindo o impacto das ações policiais na felicidade geral e a importância de equilibrar justiça, finalidade e segurança social nas práticas policiais. Nesta mesma linha filosófica comunga os pensamentos de Gustav Radbruch (1878), jurista alemão, jusnaturalista, representante da filosofia de valores de origem neokantiana, defensor da relatividade dos juízos de existência e valor, concebe a filosofia do direito como a consideração valorativa do direito e defende o direito como uma relação entre justiça, fim e segurança social.

Assim, esses teóricos e obras oferecem fundamentos filosóficos importantes para a análise da relação entre as forças policiais e os Direitos Humanos, contribuindo para uma reflexão crítica e ética sobre esse tema tão relevante para a sociedade contemporânea.

#### **IV. Categorias De Tensões Sociais E Inviolabilidade Do Direito À Vida Tensão Social e Conflito Social *aliud quam*<sup>2</sup> Movimento Social**

No âmbito das ciências humanas, a diferenciação entre conceitos é fundamental para transcender o senso comum e alcançar uma análise científica rigorosa. Neste contexto, diferenciamos o conflito social da noção de movimento social, sendo o primeiro um embate ideológico ou, por vezes, bélico que ocorre como forma de coerção ou repúdio entre forças antagônicas dentro da sociedade. Tais conflitos podem envolver a atuação das forças policiais, que operam sob a égide de manter a ordem e segurança pública, e frequentemente são confrontados por interesses ideológicos que os desafiam ou por poderes paralelos, como facções criminosas que



dominam certas áreas urbanas (Bordieu, 2004[1989]).

Movimentos sociais, por outro lado, referem-se à ação coletiva de grupos organizados que buscam mudanças sociais através de embates políticos, atuando dentro de uma sociedade e contexto específicos. Esses movimentos incluem entidades como movimentos populares, sindicatos e organizações não governamentais (ONGs) (Honneth, 2003).

A violência social urbana, como fenômeno distintivo, é caracterizada por comportamentos transgressores e agressivos que surgem em decorrência das condições de vida urbanas. Este tipo de violência, manifestado através de alta criminalidade, desafia continuamente as normas de conduta civilizada, exacerbando a percepção de que as intervenções policiais podem contribuir para o agravamento da violência (Santos, 2014).

O crescimento da violência urbana, em suas múltiplas facetas—crime comum, crime organizado, violência doméstica, e violações de direitos humanos—, é uma preocupação social preeminente, intensificando o medo e a insegurança entre diversos grupos sociais (Adorno, 2019).

Nessa seara, as forças de segurança, incluindo as polícias militar, civil e penal, enfrentam desafios significativos em sua eficácia para conter a violência dentro de um estado democrático de direito. As deficiências nas estruturas de lei e ordem têm minado a confiança pública nas instituições de justiça, reforçando a crença popular de que a polícia é frequentemente um epicentro de conflitos sociais (Maluschke, 2004).

Costa (2019) categoriza a violência social urbana no Brasil é frequentemente categorizada em várias formas, incluindo violência criminal, violência policial, violência de gênero, e violência juvenil. Cada categoria é tratada através de políticas específicas que visam abordar as causas subjacentes e mitigar seus impactos.

O desafio é equilibrar efetivamente a manutenção da ordem pública e a garantia dos direitos civis, em meio a crescentes demandas por segurança e persistentes violações de direitos. A abordagem baseada em direitos busca fortalecer o Estado de Direito, promover a justiça social e reduzir a violência por meio de uma governança inclusiva e participativa. Esses documentos também destacam a importância da colaboração entre governo, sociedade civil e comunidades locais para criar soluções sustentáveis e justas.

Apresentação de casos emblemáticos de violência policial no Brasil, destacando as circunstâncias, as vítimas e as repercussões desses incidentes, denotam assim a relação muitas vezes conflituosa entre a polícia e os cidadãos que suscitam questões sobre o uso da força, a eficácia das políticas de segurança pública e o respeito aos direitos humanos (Sarlet, 2019).

Ademais, os sistemas de mídias e de comunicação de massa, em especial as TVs abertas, atestam que no Brasil, as tensões entre as forças policiais e as comunidades urbanas são igualmente evidentes. A título de exemplos pode-se citar as amplas coberturas jornalísticas que são dadas sobre as favelas do Rio de Janeiro e de São Paulo, que frequentemente são cenários de confrontos violentos entre a polícia e grupos criminosos. A militarização da segurança pública, que se intensificou nas últimas décadas, tem sido criticada pela imprensa de modo geral por sua abordagem muitas vezes violenta e pouco eficaz para lidar com a criminalidade (Sarlet, 2019).

A doutrina jurídica no Brasil reconhece o direito à vida como um dos direitos fundamentais mais importantes, previsto na Constituição Federal de 1988. A inviolabilidade do direito à vida é um princípio basilar desse ordenamento jurídico, e está intimamente ligada à dignidade da pessoa humana, também consagrada na Constituição (Silva 2024).

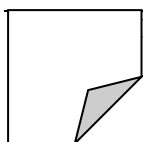
Nesse sentido, compreende-se que a proteção à vida não se restringe apenas à ausência de penalidades mais severas aplicáveis pelo judiciário brasileiro quando do sentenciamento àquele que comete algum crime gravíssimo, como por exemplo a de morte, mas, sim, engloba também a proteção contra outras formas de violência, como homicídios, genocídios, tortura e tratamentos degradantes. O que leva a entender que o Estado tem o dever de adotar medidas para garantir a segurança e a integridade física das pessoas, além de promover políticas públicas que visem à redução da violência e da criminalidade (Lenza, 2020).

Em síntese, a doutrina jurídica brasileira destaca a importância da proteção à vida em todas as suas fases, desde a concepção até a morte natural, reconhecendo a necessidade de garantir condições dignas de vida para todos os cidadãos, independentemente de sua origem, raça, sexo, idade, entre outros fatores. Posto que se considera o direito à vida como um direito fundamental e inalienável, que deve ser protegido e promovido pelo Estado e pela sociedade como um todo. (Lenza, 2020).

### **Tensões Sociais e os Fatores acarretadores das Modalidades de Violência Urbana**

Conforme ensina a doutrina de Silva (2021), e já debatido no presente estudo, a abordagem para mitigar essas tensões e reduzir a violência urbana requer um esforço multidisciplinar, envolvendo políticas públicas inclusivas, educação, oportunidades econômicas, melhorias na segurança pública e intervenções culturais que promovam a coesão social e o respeito mútuo. Para compreender melhor essa dinâmica, é importante analisar alguns elementos que se interrelacionam, a saber:

Histórico de violência e exclusão social - em muitos casos, as tensões entre as forças policiais e a comunidade estão enraizadas em históricos de exclusão social, discriminação e marginalização de certos grupos



étnicos, raciais, econômicos ou culturais. Essas comunidades frequentemente enfrentam altos níveis de desigualdade, pobreza e falta de acesso a serviços básicos, o que pode contribuir para a emergência de diferentes formas de violência (Waiselfisz, 2016).

Políticas de segurança pública – as políticas de segurança pública adotadas pelos governos podem influenciar significativamente as relações entre a polícia e a comunidade. Abordagens excessivamente punitivas ou militarizadas podem aumentar as tensões e resultar em violações dos direitos humanos, enquanto abordagens mais orientadas para a comunidade e baseadas em direitos humanos tendem a ser mais eficazes na construção de relações positivas (Adorno, 1994).

A forma como a segurança pública é gerida tem um grande impacto nas tensões sociais. Práticas policiais que são vistas como injustas ou discriminatórias podem aumentar a desconfiança e a hostilidade entre a comunidade e as forças de segurança. Para Costa (2019), criar estratégias de policiamento comunitário e iniciativas de justiça restaurativa que promovem a cooperação podem ajudar a reduzir a violência.

Corrupção e impunidade – a corrupção dentro das forças policiais e a impunidade para os abusos cometidos por agentes de segurança podem minar a confiança da comunidade na polícia e alimentar a percepção de que as forças policiais não estão agindo em prol do interesse público, mas sim em benefício próprio (Zaluar, 2004).

Criminalidade e violência urbana - a presença de altos níveis de criminalidade e violência urbana em determinadas áreas pode colocar pressão adicional sobre as forças policiais, levando a respostas mais agressivas e a um aumento das tensões com a comunidade (Waiselfisz, 2016).

Diálogo e engajamento comunitário – a promoção de um diálogo aberto e transparente entre as forças policiais e a comunidade, bem como o envolvimento ativo da comunidade na formulação de políticas de segurança, ajudam a construir relações de confiança e a reduzir as tensões (Zaluar, 2004).

Nesse contexto, os estudos de Silva (2021), apontam que para lidar eficazmente com as tensões entre forças policiais e a sociedade civil, é essencial adotar abordagens holísticas e baseadas em direitos humanos, que abordem as causas subjacentes da violência e promovam a participação ativa da comunidade na busca por soluções sustentáveis.

Assim, a construção de relações de confiança, o respeito aos direitos humanos e a implementação de políticas públicas eficientes são fundamentais para lidar com essas tensões e promover uma convivência pacífica e segura nas áreas urbanas. Sendo, portanto, essencial não apenas implementar medidas de segurança, mas também investir em políticas sociais que abordem as causas fundamentais das tensões sociais, tais como educação de qualidade, oportunidades de emprego, inclusão social e medidas de combate à discriminação, dentre outras.

## **V. Considerações Finais**

Este estudo revelou que as tensões sociais entre forças policiais e as diversas formas de violência urbana apresentam desafios complexos e multifacetados para a sociedade contemporânea. A busca por soluções eficazes exige uma abordagem abrangente e multidisciplinar, que considere não apenas os aspectos legais e políticos, mas também fatores sociais, econômicos e culturais.

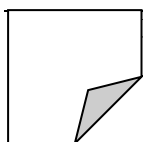
No contexto brasileiro, a violência urbana está intimamente ligada a questões como pobreza, desigualdade social, falta de acesso a serviços básicos, como educação e saúde, e ausência de políticas públicas eficazes de prevenção e combate à criminalidade.

Notadamente os documentos oficiais tais como Relatórios de organismos nacional (FSP) e internacional (CIDH), apontam que as forças policiais desempenham um papel fundamental na manutenção da ordem pública e na proteção dos direitos dos cidadãos, mas, ao mesmo tempo, enfrentam desafios significativos em relação à sua atuação, como a corrupção, a violência policial e a falta de preparo para lidar com situações de conflito.

Essencialmente, políticas públicas devem ser implementadas visando não somente fortalecer as instituições policiais, mas também promover a cidadania, combater a desigualdade social e assegurar os direitos humanos. Investimentos em programas de prevenção à violência, que incluam educação e geração de emprego e renda, são fundamentais para abordar as causas estruturais da violência.

O estudo também contemplou a legislação e as normativas relacionadas à segurança pública e aos direitos humanos no Brasil, destacando a importância de princípios, normas e diretrizes que visam proteger a sociedade e preservar os direitos fundamentais dos cidadãos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Resta claro que a segurança pública deve ser concebida como uma série de ações desenvolvidas pelo Estado e pela sociedade para garantir a ordem pública e a proteção dos cidadãos, através da prevenção e repressão de crimes e da promoção da paz social. Essa concepção é intrinsecamente ligada aos direitos humanos, buscando garantir que as ações estatais no campo da segurança respeitem e promovam os direitos fundamentais de todos os indivíduos.



Concluiu-se que a relação entre segurança pública e direitos humanos é fundamental, pois as ações das forças policiais e demais órgãos de segurança devem pautar-se pelo respeito aos direitos fundamentais, como a vida, a integridade física e psicológica, a liberdade, a igualdade e a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, a segurança pública deve ser exercida de forma democrática, transparente, eficiente e respeitando os limites legais e os princípios dos direitos humanos.

Em suma, ficou restado que as tensões sociais entre as forças policiais e as múltiplas modalidades de violência urbana exigem uma abordagem integrada e comprometida com a promoção da justiça social, da igualdade e do respeito aos direitos humanos, a fim de construir uma sociedade mais segura, justa e democrática para todos.

Portanto, as tensões sociais que emergem entre as forças policiais e as várias formas de violência urbana exigem uma abordagem integrada e comprometida com a promoção da justiça social, da igualdade e do respeito aos direitos humanos, para construir uma sociedade mais segura, justa e democrática para todos. Este artigo contribui para o debate acadêmico e o aprofundamento dos estudos sobre políticas de segurança pública, destacando a importância de garantir a segurança dos cidadãos sem violar seus direitos fundamentais, e defendendo a adoção de medidas pautadas pelos princípios dos direitos humanos na atuação das forças policiais. Este trabalho, portanto, serve como uma valiosa fonte para consultas acadêmicas e como base para futuras pesquisas mais detalhadas sobre o tema.

### Referências

- [1] Adorno, Sergio França. (1994). Violência E Direitos Humanos: Os Domínios Da Violência: Uma Discussão Conceitual. Tempo Social, 6(1-2), 135-163. Disponível Em: [https://fflch.usp.br/sites/fflch.usp.br/files/2017-11/Sergio\\_Adorno.Pdf](https://fflch.usp.br/sites/fflch.usp.br/files/2017-11/Sergio_Adorno.Pdf) Acesso Em: 14 Set.2023.
- [2] Adorno, Sérgio. Crime E Sistema Penal No Brasil: Uma Perspectiva Histórica. São Paulo: Ibccrim, 2019. Disponível Em <https://bibanpocs.emnuvens.com.br>: Acesso Em: 14 Set.2023.
- [3] Adorno, Sérgio. Crime, Polícia E Justiça No Brasil. São Paulo: Edusp, 2011. Disponível Em: <https://www.editoracontexto.com.br/acesso> Em 14 Set.2023.
- [4] Arendt, Hannah. The Human Condition. University Of Chicago Press, 1958. Arendt, Hannah. "Reflections On Violence". Disponível Em: <http://www.nybooks.com/articles/1969/02/27/reflections-on-violence/>. Acesso Em: 8 Abr. 2024.
- [5] Barroso, Luís Roberto. Curso De Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais E A Construção Do Novo Modelo. 10. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- [6] Barcellos, Ana Paula De. Curso De Direito Constitucional. 2a Ed. Rio De Janeiro. Forense, 2019.
- [7] Barcellos, Cristóvam. Violência E Análise Espacial: A Dinâmica Da Violência E Do Crime No Rio De Janeiro. Rio De Janeiro: Fgv Editora, 2020.
- [8] Bentham, Jeremy. Uma Introdução Aos Princípios Da Moral E Da Legislação. Tradução De Luiz João Baraúna. São Paulo. Editora Abril. 1974.
- [9] Bourdieu, Pierre. O Poder Simbólico 7. Ed. Rio De Janeiro: Bertrand Brasil, 2004 [1989] Disponível Em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/988/o/Bourdieu\\_Pierre.\\_O\\_Poder\\_Simb%C3%B3lico\\_\(2\).Pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/988/o/Bourdieu_Pierre._O_Poder_Simb%C3%B3lico_(2).Pdf) Acesso Em: 8 Out.2023.
- [10] Bourdieu, Pierre; Chartier, Roger. O Sociólogo E O Historiador Belo Horizonte: Autêntica, 2011. Disponível Em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histodbr/article/view/8640062> Acesso Em 8 Out.2023.
- [11] Brasil, Câmara Dos Deputados – Relatório Sobre Segurança Pública. Comissão Dos Direitos Humanos E Minorias. 2022. Disponível Em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/arquivos/relatorio-seguranca-publica/at\\_download/file](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/arquivos/relatorio-seguranca-publica/at_download/file). Acesso Em 14 De Março De 2024.
- [12] Brasil, Constituição (1988). Constituição Da República Federativa Do Brasil: Texto Constitucional Promulgado Em 5 De Outubro De 1988, Com As Alterações Adotadas Pelas Emendas Constitucionais Nº 1 A 6/1994. – Brasília: Senado Federal , Subsecretaria De Edições Técnicas, 2006.
- [13] Brasil, Constituição Federal Interpretada: Artigo Por Artigo. Parágrafo Por Parágrafo/Costa Machado. Organizador; Alma Candida Da Cunha 1:Erraz. Coordenadora. -11ª. Ed. -Barueri, Sp: Manole, 2020.
- [14] Brasil, Decreto Nº 9.630/2018 - Plano Nacional De Segurança Pública E Defesa Social 2021-2030. Ministério Da Justiça E Segurança Pública, Brasília, Df, 2021.
- [15] Brasil. Secretaria Nacional De Segurança Pública. Diretrizes Nacionais De Segurança Pública E Direitos Humanos. Brasília: Senasp, 2020.
- [16] Brasil, Ministério Da Justiça E Segurança Pública. Plano Nacional De Segurança Pública E Defesa Social 2021-2030. File:///C:/Users/Anton/Onedrive/Tcc2023/Tcc%20adrianta%20unitins/Materiais%20de%20pesquisa/Bibliogfa Fica%20consultadas/Plano\_Nac\_De\_Seguranca\_Publica\_E\_Def\_Soc\_2021\_2030%20(1).Pdf Acesso Em: 16 Jan.2024.
- [17] Brasil, Direitos Humanos / Organização: Isabel Seixas De Figueiredo, Cristina Neme E Cristiane Do Socorro Loureiro Lima. – Brasília: Ministério Da Justiça, Secretaria Nacional De Segurança Pública (Senasp), 2013. 382 P. : Il. – (Coleção Pensando A Segurança Pública ; V. 2).
- [18] Brasil. Constituição (1988). Constituição Da República Federativa Do Brasil. Brasília, Df: Senado Federal.
- [19] Brasil. Lei Nº 13.060, De 22 De Dezembro De 2014. Estabelece Princípios Sobre O Uso Dos Instrumentos De Menor Potencial Ofensivo Pelos Agentes De Segurança Pública, Etc. Diário Oficial [Da] República Federativa Do Brasil.

